



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 041, DE 2014

PROJETO DE LEI N.º 018/2014

Dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico do município e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantar a política de desenvolvimento econômico do município de Votorantim, de acordo com o disposto nesta Lei, que terá por objetivo a promoção de atividades econômicas sustentáveis em seu território e da geração de emprego e renda de sua população.

§ 1.º A política de desenvolvimento econômico atuará tanto na atração de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, quanto ao estímulo às atividades econômicas já instaladas no município.

§ 2.º Os benefícios e incentivos da política de desenvolvimento econômico, não discriminará empresas pelo seu porte e faturamento, garantindo, nos termos da lei, tratamento privilegiado às pequenas e micro empresas, em especial, observando a Lei Municipal n° 2371, de 28 de novembro de 2013.

DOS PRINCÍPIOS E FORMA DE AÇÃO

Art. 2.º As ações da administração municipal para a consecução dos objetivos da política de desenvolvimento econômico reger-se-ão pelos princípios fundamentais da administração pública, tendo como principal finalidade e destinação o interesse público, com especial observância dos princípios da publicidade dos atos, do tratamento isonômico entre os interessados e do julgamento objetivo das condições de obtenção de benefícios públicos.

Art. 3.º Para o fomento da atividade empresarial no Município, a Administração Municipal poderá se utilizar de:

I - alienação de bens imóveis, através dos seguintes meios:

- a) Alienação por venda;
- b) Concessão de direito real de uso com opção de compra.

II - benefícios e incentivos fiscais.

III - agilização dos procedimentos internos da Administração, ações de apoio no âmbito de suas atribuições e colaboração entre demais entes públicos, concessionárias e



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

permissionárias de serviços públicos para viabilização de novas atividades empresariais bem como ampliação das existentes.

§ 1.º Considera-se empresa para os fins desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente estabelecidas, com finalidade econômica e atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

§ 2.º Os incentivos de que trata esta Lei só serão concedidos às empresas que se instalarem no Município de Votorantim, mediante comprovação da autorização de funcionamento pelos órgãos competentes.

§ 3.º Os benefícios de que trata esta Lei poderão ser concedidos às empresas, já em funcionamento no Município, que venham a promover aumento de sua capacidade, por ampliação ou implantação de novas unidades ou departamentos.

CRITÉRIOS PARA ALIENAÇÃO POR VENDA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 4.º A alienação por venda e a concessão de bens imóveis municipais, para fins de estabelecimento de atividades econômicas descritas no inciso I do artigo 3º da presente Lei, observará os requisitos da Seção VI, do capítulo I da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, e se dará mediante os seguintes requisitos:

a) justificativa fundamentada de interesse público pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e parecer favorável do CMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

b) estar o imóvel localizado em área de uso estabelecida pela Lei de Zoneamento e pelo Plano Diretor Municipal e de acordo com a atividade que se destina, e em obediência às demais posturas e legislações pertinentes;

c) ser precedida de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência pública;

d) pré-qualificação da empresa através de avaliação objetiva de critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e que levem em consideração fatores diretos no Município, como: investimentos em construção, equipamentos e mobiliários; número de pessoas empregadas na atividade; faturamento anual da empresa; recolhimentos ao Estado; prazo de início da atividade; histórico da empresa; projetos e ações de responsabilidade social relativos à formação de mão de obra, à proteção ambiental, ao apoio à cultura e incentivo ao esporte;

e) assinatura de termo de compromisso de faturar no município os bens e serviços produzidos na unidade local; obediência às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais e, de licenciar sua frota no município;

f) assinatura de termo de compromisso, obrigando-se a iniciar as atividades empresariais no prazo estabelecido e não superior a 2 (dois) anos contados da adjudicação, com previsão de cláusulas penais no caso de descumprimento das obrigações.

§ 1.º No caso de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, os impostos diretos e indiretos recolhidos nas esferas municipal, estadual e federal, que recaiam sobre a empresa, deverão ser



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

superiores ao valor da avaliação do imóvel durante o período da concessão, sob pena de reversão da concessão.

§ 2.º A alienação de área por venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra, após os procedimentos descritos neste artigo, poderá ser inicialmente formalizada por documento particular que precederá a lavratura do documento público pertinente, a fim de legitimar o ingresso da beneficiária na posse do imóvel.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

Art. 5.º A concessão de benefícios e incentivos fiscais para fins de estabelecimento de atividades econômicas, previstos no inciso II do artigo 3º da presente Lei, observará os requisitos do artigo 14 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e se dará mediante os seguintes requisitos:

a) justificativa fundamentada de interesse público pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e parecer favorável do CMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

b) estar o imóvel localizado em área de uso estabelecida pela Lei de Zoneamento e pelo Plano Diretor Municipal e de acordo com a atividade que se destina, e em obediência às demais posturas e legislações pertinentes;

c) análise do período de duração do benefício a ser outorgado através de avaliação objetiva de critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e que levem em consideração fatores diretos no Município, como: investimentos em construção, equipamentos e mobiliários; número de pessoas empregadas na atividade; faturamento anual da empresa; retorno de ICMS ao município; prazo de início da atividade; histórico da empresa; projetos e ações de responsabilidade social relativos à formação de mão de obra, à proteção ambiental, ao apoio a cultura e incentivo ao esporte;

d) ser precedida de avaliação do impacto financeiro e medidas compensatórias de renúncia de receita, pela Secretaria de Finanças;

e) assinatura de termo de compromisso de faturar no Município os bens e serviços produzidos na unidade local, de obedecer às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais, e de licenciar sua frota no Município;

f) não atuar no varejo, em casos de atividades comerciais, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local;

g) não produzir concorrência desigual no mercado local, em casos de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos.

Art. 6.º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 8 (oito) anos para cada concessão:

I - redução de até 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

II - redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

III - redução de até 90 % (noventa por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

IV - redução de até 90 % (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e

V - redução de até 90 % (noventa por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderá ser concedida a redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por período de até 6 (seis) anos e, ao fim desse período, se enquadrar na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

Art. 7.º A isenção de impostos prevista nesta Lei abrangerá, igualmente, os prédios de propriedade das empresas que se destinem aos seus escritórios, depósitos e instalações de caráter assistencial e social, edificadas na área de funcionamento da empresa beneficiada.

Art. 8.º A Prefeitura Municipal poderá cooperar, no limite de suas atribuições, com as empresas beneficiadas por esta Lei, no sentido de obter da Administração Direta ou Indireta dos demais entes da Federação, ou de suas concessionárias ou permissionárias, as soluções adequadas à superação dos problemas ligados à instalação, ampliação e funcionamento das citadas empresas.

Art. 9.º Os incentivos fiscais serão concedidos através de despacho do Chefe do Executivo, nos termos da presente Lei, formalizado através de termo próprio que o especifique e descreva as condições em que foi concedido.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 10. As empresas interessadas nos benefícios desta Lei deverão apresentar seus pedidos em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, especificando quais os benefícios pretendidos, instruídos com os seguintes documentos:

I - Habilitação jurídica

a) certidão do ato constitutivo e suas alterações (contrato ou estatuto social), expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;

b) prova do capital social;

c) relatório com informações sobre:

1. o ramo de atividade;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

2. produtos que produza, comercialize ou serviços que preste;
3. descrição sumária das instalações atuais, se a empresa já está em funcionamento;
4. indicação das características do benefício pretendido;
5. o número de empregos diretos e indiretos mantidos e a serem criados a curto, médio e longo prazo;
6. outras considerações pertinentes que justifiquem o pedido de incentivo.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no prazo de validade ou com situação cadastral ativa conforme Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002 e suas alterações;
- b) Prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- d) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FTGS;
- f) Certidões de cartórios distribuidores dos feitos da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, inclusive de falências e concordatas, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- g) certidões dos Cartórios de Protestos, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- h) Em todas as hipóteses desta Lei, deverá ser mantida a regularidade fiscal, nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/93.

III – Qualificação econômico-financeira

- a) Prova do seu faturamento mensal e anual, dos últimos três anos, uma vez estando em funcionamento e/ou a estimativa desse faturamento para quando do efetivo funcionamento no município, da empresa, sua nova unidade ou sua ampliação;
- b) Cópia autêntica do último balanço financeiro e patrimonial;
- c) Outras informações ou documentos que a Prefeitura ou a CMDES, julgarem necessários.

Art. 11. A análise técnica jurídico-fiscal, será feita pelas Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento, Negócios Jurídicos e de Finanças do Município que, entendendo compatível a situação apresentada com os incentivos solicitados, os encaminhará para a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento indicará ao CMDES, as áreas a serem alienadas ou concedidas, nos termos desta Lei, de acordo com a disponibilidade destas.

Art. 12. Constatada a adequada situação jurídico-fiscal, bem como o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos pela presente Lei, a Prefeitura e empresa interessada firmarão protocolo de intenções onde constarão os benefícios que poderão ser concedidos pelo município.

Parágrafo único. Os incentivos concedidos passarão a valer a partir da data estabelecida no Termo de Compromisso a ser firmado, após a conclusão do disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 13. Quando envolver alienação por venda ou concessão de direito real de uso do terreno com opção de compra, a Prefeitura dará ampla publicidade do edital de Concorrência Pública na Imprensa Oficial do Município, descrevendo a área objeto da alienação, preço mínimo, prazo, condições e forma de pagamento, e de participação na licitação.

Parágrafo único. Será facultado ao interessado, a exclusivo critério da Municipalidade, o pagamento da alienação através de execução de obras ou melhorias públicas no valor correspondente ao da alienação.

Art. 14. A alienação por venda e a concessão de direito real de uso com opção de compra, serão feitas com encargos, comprometendo-se a beneficiária a dar início às obras de implantação ou ampliação da empresa no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da adjudicação da licitação.

Parágrafo único. O prazo de concessão de que trata o "caput" será divulgado no Edital de Concorrência Pública, sendo por um período máximo de até 12 (doze) anos, prazo esse renovável por igual período, a critério do Município.

Art. 15. Fica facultado ao cessionário, após o período de 8 (oito) anos do início de suas atividades e de faturamento ininterrupto, dentro das condições estabelecidas na presente Lei e em Edital de Concorrência Pública, o exercício da opção de compra do imóvel, mediante o pagamento do preço e das condições estabelecidas nos termos fixados no Edital de Concorrência Pública.

DAS PENALIDADES

Art. 16. Os incentivos de que trata esta Lei serão suspensos a qualquer tempo se desrespeitadas as condições sob as quais tenham sido concedidos, e especialmente se a empresa deixar de produzir e processar a venda ou faturamento de seus produtos no município.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 1.º A suspensão de que trata este artigo, também ocorrerá se a produção, venda ou faturamento, forem reduzidos, de forma continuada a valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do que conste na proposta apresentada pelo interessado, ouvido o CMDES.

§ 2.º A empresa beneficiária de concessão de direito real de uso ou de benefícios fiscais, deverá apresentar semestralmente documentos comprobatórios das obrigações assumidas por ocasião da aplicação da presente Lei à Secretaria de Finanças, para avaliação e acompanhamento da situação da empresa.

Art. 17. Operar-se-á ainda a rescisão unilateral administrativa da concessão, com todas as benfeitorias necessárias e úteis, sem direito a retenção ou a qualquer indenização, se a concessionária:

I - paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos;

II - não dar início às obras de implantação ou ampliação da empresa no prazo máximo de 06 (seis) meses, ou não iniciar as atividades empresariais no prazo estabelecido e não superior a 2 (dois) anos contados da data da adjudicação da licitação;

III - deixar de produzir, vender ou faturar seus produtos neste Município, ou reduzir seu faturamento de forma continuada a valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do que conste na proposta apresentada pelo interessado, ouvido o CMDES.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica quando os eventos elencados nos incisos I, II e III decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

§ 2.º A fiscalização do cumprimento dos encargos das concessões será realizada pela Prefeitura através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Finanças, cada qual no âmbito de suas competências, bem como pelo CMDES.

§ 3.º Caso seja constatado o descumprimento dos encargos pela concessionária, esta será notificada dessa ocorrência para que, querendo, apresente defesa dirigida ao Prefeito Municipal dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo se opere de imediato a cessação dos benefícios a ela concedidos, bem como a revogação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 4.º Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todas as provas que a beneficiária pretenda realizar, a mesma será encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos e CMDES para emissão de parecer opinativo, remetendo-a em seguida ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 5.º No caso de alienação por venda, o descumprimento dos encargos previstos nos artigos 4º e 14 desta Lei, acarretará aplicação de multa diária pecuniária no importe de 1% (um por cento) sobre o



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

valor da alienação do imóvel até no máximo de 10% (dez por cento), caso devidamente comprovado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os benefícios que forem concedidos com base nesta Lei, poderão ser transferidos aos sucessores da beneficiária, mediante autorização do Executivo após análise e parecer fundamentado da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, da Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Finanças e ouvido o CMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Para a transferência dos benefícios os interessados deverão solicitar previamente autorização através de requerimento apresentado ao Chefe do Executivo, no mesmo exercício em que se der a transferência.

Art. 19. As áreas públicas municipais com usos permitidos na legislação de uso e ocupação do solo para as atividades econômicas previstas nesta Lei, serão desafetadas da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, para fomento do desenvolvimento econômico municipal.

§ 1.º A desafetação das áreas para cumprimento da presente Lei será objeto de autorização legislativa.

§ 2.º Ficam desafetados da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, as áreas constantes no Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 20. As empresas já instaladas no município e que foram objetos de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cumpridas as obrigações por um período mínimo de 8 (oito) anos do início de suas atividades, poderão pleitear a alienação do terreno por venda, nas mesmas condições da presente Lei.

Art. 21. A Municipalidade regulamentará a presente Lei no que for pertinente à sua aplicação, no prazo de 30 dias após sua promulgação.

Art. 22. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 1665, de 13 de novembro de 2002 e suas alterações, e demais leis e decretos em contrário que conflitem com a presente Lei.

Votorantim, 06 de junho de 2.014.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Anexo I

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS - ARTIGO 19

**Local: Avenida Sebastiana Nunes, Lote 01, Quadra A, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim – S.P.
Matrícula n.º 91.095 do 1º CRIAS**



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

“Terreno denominado lote 01 da quadra “ A “, do “Loteamento Industrial Votorantim I”, de formato regular; contém 2.408,80 metros quadrados de área e, possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; onde mede 28,91 metros em duas linhas sendo uma em curva com 23,91 metros e outra em reta com 5,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 73,70 metros e confronta com o lote nº 02; do lado esquerdo de igual orientação mede 87,00 metros e confronta com a Área de Preservação Permanente do Sistema de Lazer, nos fundos mede 35,49 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva.”



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Local: Avenida Sebastiana Nunes, Lote 01, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim – S.P.
Matrícula n.º 91.095 do 1º CRIAS



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

“Terreno denominado lote 01 da quadra “ B ”, do “Loteamento Industrial Votorantim I”, de formato irregular; contém 4.040,97 metros quadrados de área ; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; onde mede 65,14 metros em duas linhas sendo uma em reta com 51,00 metros e outra em curva com 14,14 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 29,50 metros em linha reta mais 42,41 metros em curva confrontando nessas extensões com a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; do lado esquerdo de igual orientação mede 66,00 metros e confronta com o lote nº 02, nos fundos mede 87,00 metros e confronta com a Área B.”



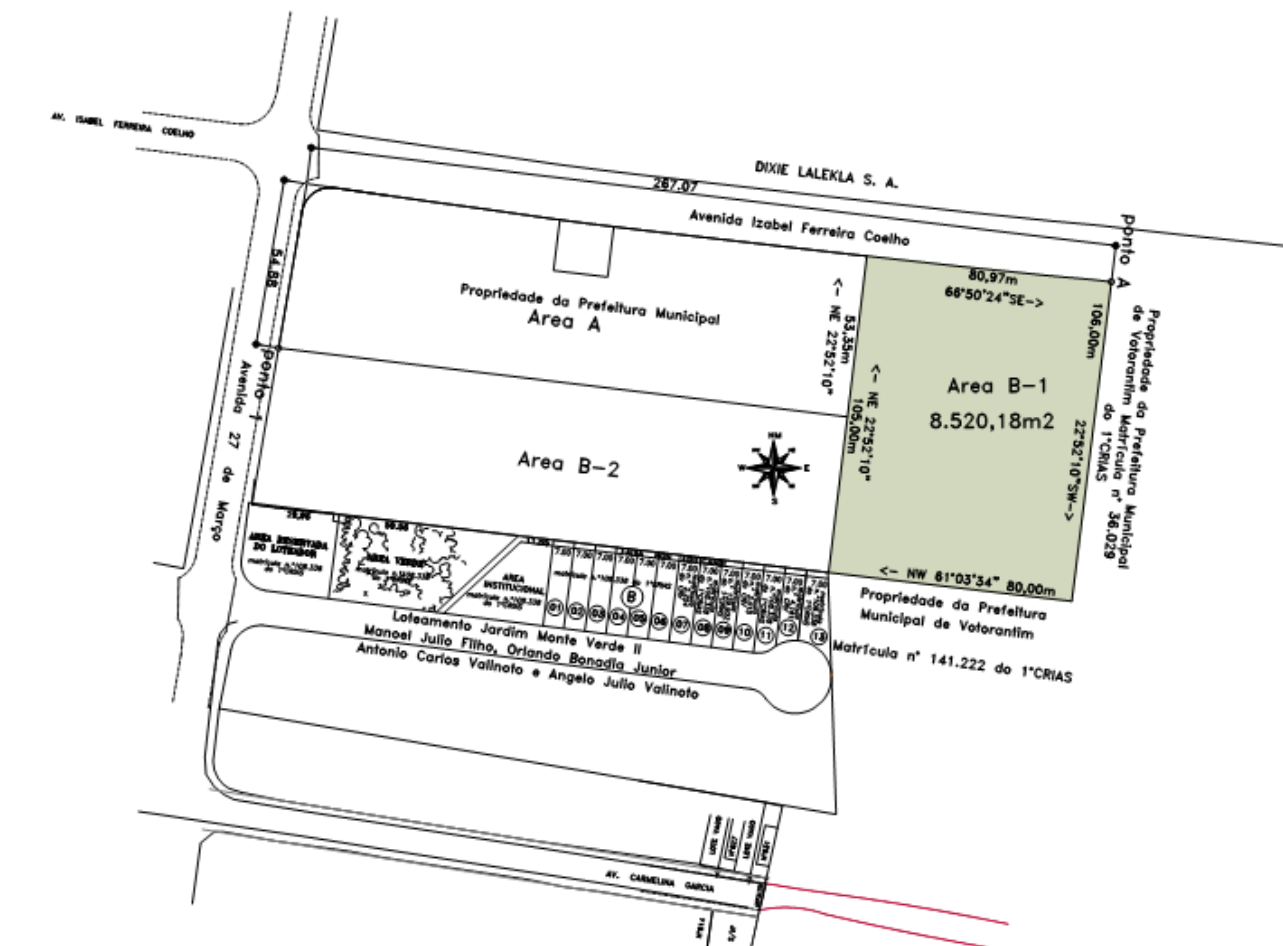
Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Local: Avenida Izabel Ferreira Coelho; Área B-1, Vila Garcia, Bairro do Rio Acima; Votorantim – S.P.

Matrícula n.º 10.212 do Oficial de Votorantim



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Área B-1: Terreno de formato irregular, com frente para a Avenida Izabel Ferreira Coelho, com a seguinte descrição: Inicia no ponto A, localizado na distância de 267,07 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março, segue em linha reta numa distância de 106,00 metros lineares com rumo $22^{\circ}52'10''\text{SW}$, onde confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim (matrícula n.º 36.029 do 1º CRIAS), deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 80,00 metros lineares com rumo $61^{\circ}03'34''\text{NW}$ onde confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim (matrícula n.º 141.222 do 1º CRIAS); deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 105,00 metros lineares com rumo $22^{\circ}52'10''\text{NE}$ onde confronta em 51,65 metros lineares com a área B-2 do mesmo desmembramento e em 53,35 metros lineares com a Área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 80,97 metros lineares com rumo $66^{\circ}50'24''\text{SE}$ onde confronta com a Avenida Izabel Ferreira Coelho até encontrar o ponto A, encerrando a área de 8.520,18 metros quadrados. O imóvel localiza-se no lado par da Avenida Izabel Ferreira Coelho.



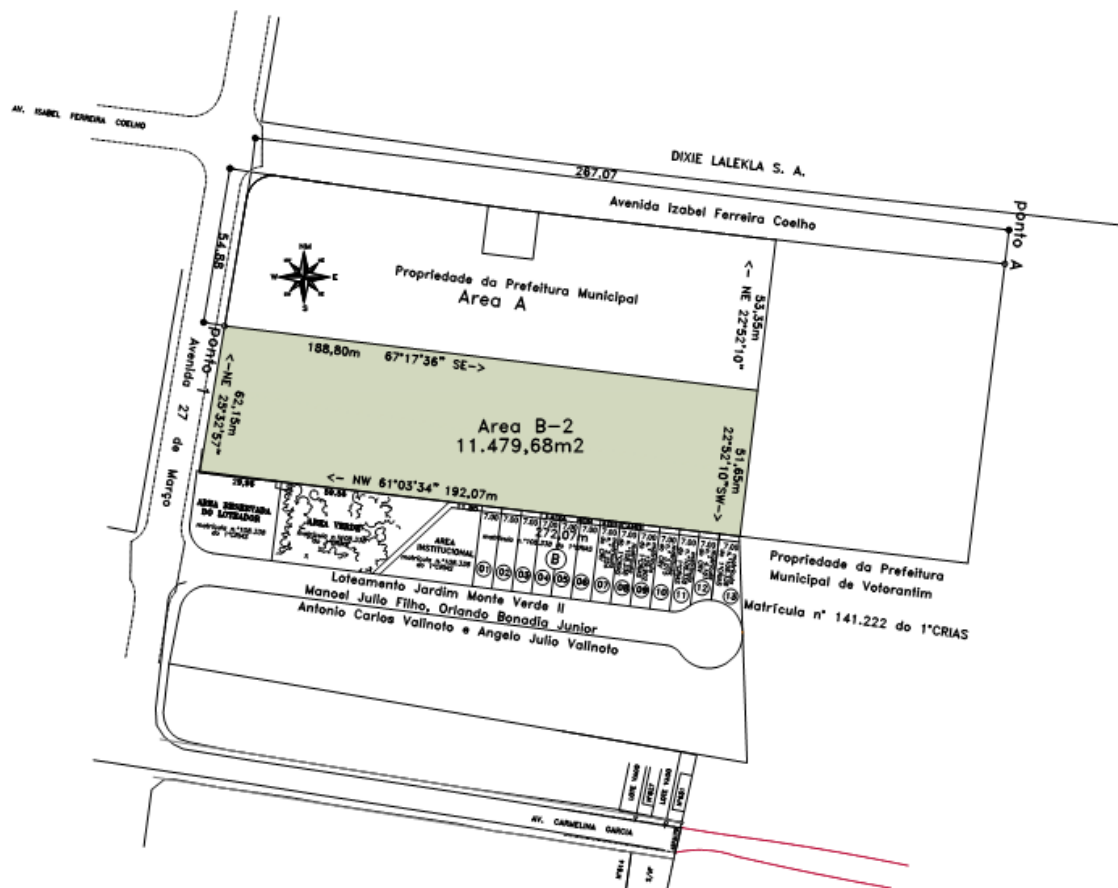
Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Local: Avenida 27 de Março; Vila Garcia, Bairro do Rio Acima; Votorantim – S.P.

Matrícula n.º 10.213 do Oficial de Votorantim



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Área B-2: Terreno de formato irregular, com frente para a Avenida 27 de Março, com a seguinte descrição: Inicia no ponto 1, localizado na distância de 54,88 metros do alinhamento predial da Avenida Izabel Ferreira Coelho, segue em linha reta numa distância de 188,80 metros lineares com rumo $67^{\circ}17'36''SE$ onde confronta com a Área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 51,65 metros lineares com rumo $22^{\circ}52'10''SW$ onde confronta com a área B-1 do mesmo desmembramento; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 192,07 metros lineares com rumo $61^{\circ}03'34''NW$, onde confronta em 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 13 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 12 da quadra B (matrícula n.º 4.161 do CRV); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 11 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 10 da quadra B (matrícula n.º 3.015 do CRV); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 09 da quadra B (matrícula n.º 129.902 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 08 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 07 da quadra B (matrícula n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

2.254 do CRV); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 06 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 05 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 04 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 03 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 02 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 7,00 metros com a faixa non edificandi do lote 01 da quadra B (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 11,55 metros com a faixa non edificandi da área institucional (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); 59,56 metros com a área verde (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS) e em 29,96 metros com a área reservada ao loteador (matrícula n.º 108.338 do 1º CRIAS); todos do Loteamento Jardim Monte Verde II, de propriedade de Manoel Julio Filho, Orlando Bonadia Junior, Antonio Carlos Valinoto e Ângelo Julio Valinoto; sucessores de Vicente Moncaio (matrícula n.º 25.755 do 1º CRIAS); deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 62,15 metros lineares com rumo 25°32'57"NE, onde confronta com o lado par da Avenida 27 de Março até encontrar o ponto 1, encerrando a área de 11.479,68 metros quadrados.

Local: Rua Projetada, Bairro do Curtume, Votorantim - S.P.
Área Remanescente da Matrícula n.º 4908 do 1º CRIAS.





Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Terreno de formato irregular tem início no ponto 25, situado na confluência da Via de acesso à Rodovia Raposo Tavares com a Rua Projetada; do ponto 25 ao 02, segue por 43,32 metros, em curva à direita, e mais 87,50 metros, em linha reta, confrontando com a Rua Projetada; do marco 02 ao 03, segue por 77,50 metros, em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; do marco 03 ao 04, segue 79,00 metros por cerca, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; do marco 04 ao 13 (via de acesso à Raposo Tavares); segue por 75,69 metros, por valo, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; do ponto 13 segue em linha reta na extensão de 12,62 metros com azimute de $183^{\circ} 8' 46''$ até encontrar o ponto 14; deste ponto segue em linha reta na extensão de 29,98 metros com azimute de $273^{\circ} 39' 36''$ até encontrar o ponto 15; deste ponto segue em linha reta na extensão de 12,95 metros com azimute de $270^{\circ} 32' 33''$ até encontrar o ponto 16; deste ponto segue em linha reta na extensão de 7,02 metros com azimute de $260^{\circ} 7' 54''$ até encontrar o ponto 17; deste ponto segue em linha reta na extensão de 7,88 metros com azimute de $251^{\circ} 25' 8''$ até encontrar o ponto 18; deste ponto segue em linha reta na extensão de 3,43 metros com azimute de $234^{\circ} 34' 57''$ até encontrar o ponto 19; deste ponto segue em linha reta na extensão de 14,25 metros com azimute de $221^{\circ} 52' 4''$ até o ponto 20; deste ponto segue em linha reta na extensão de 6,14 metros com azimute de $196^{\circ} 49' 16''$ até encontrar o ponto 21; deste ponto segue em linha reta na extensão de 6,09 metros com azimute de $5^{\circ} 25' 2''$ até encontrar o ponto 22; deste ponto segue em linha reta na extensão de 11,10 metros com azimute de $179^{\circ} 36' 17''$ até encontrar o ponto 23; deste ponto segue em linha reta na extensão de 7,66 metros com azimute de $136^{\circ} 41' 31''$ até encontrar o ponto 24; deste ponto segue em linha reta na extensão de 3,52 metros com azimute de $185^{\circ} 37' 16''$ até encontrar o ponto 25; confrontando do ponto 13 ao 25 com a via de acesso à Raposo Tavares, encerrando o perímetro e perfazendo uma área total de 13.135,00 metros quadrados.



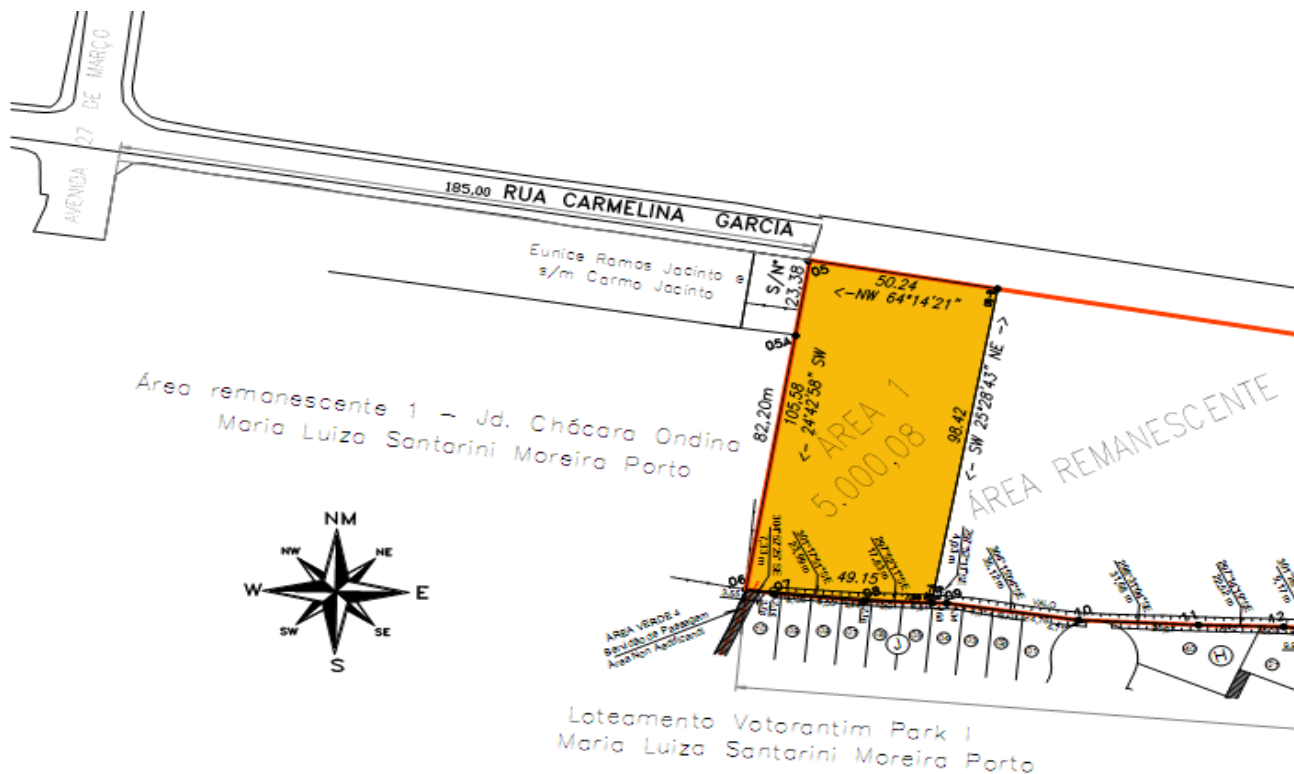
Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Local: Rua Carmelina Garcia, Área B, Bairro Do Rio Acima, Votorantim - S.P.

Parte Da Matrícula N.º 141.223



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se no ponto 05 distante 185,00 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março; situado no alinhamento da lateral direita da Rua Carmelina Garcia e segue na extensão de 105,58 metros com rumo de $24^{\circ}42'58''$ SW, dividindo em duas linhas, do ponto 05 ao ponto 05A, 23,38 metros com propriedade de propriedade de Eunice Ramos Jacinto e seu marido Carmo Jacinto; do ponto 05A ao ponto 06, 82,20 metros confronta com a área remanescente 1, do Jardim Chácara Ondina, de propriedade de Maria Luiza Santarini Moreira Porto; deflete à esquerda e, por valo, segue 49,15 metros; sendo do ponto 06 ao ponto 07, 7,33 metros no rumo $304^{\circ}52'25''$ SE, confrontando 3,55 metros com Área Verde 04 e 3,78 metros com parte do lote 10, da quadra J; do ponto 07 ao ponto 08, 23,99 metros no rumo $301^{\circ}17'51''$ SE, confrontando 2,14 metros com parte do lote 10, da quadra, 8,00 metros com o lote 09, da quadra J, 8,00 metros com o lote 08, da quadra J e 5,85 metros com parte do lote 07, da quadra J; do ponto 08 ao ponto 08-A, mede 17,83 metros no rumo $297^{\circ}52'11''$ SE, confrontando 2,16 metros com parte do lote 07, da quadra J, 8,01 metros com o lote 06, da quadra J e 7,66 metros com parte do lote 05, da quadra J; sendo que todas essas confrontações, do ponto 06 ao ponto 08-A, são do loteamento Votorantim Park I, de propriedade de Maria Luiza Santarini Moreira Porto; deflete à esquerda e segue do ponto 08-A ao ponto 08-B, 98,42 metros no rumo $25^{\circ}28'43''$ NE; confrontando com a área n.º 02 do mesmo desmembramento; do ponto 08-B deflete à esquerda e segue em linha reta 50,24 metros com rumo $64^{\circ}14'21''$ NW confrontando com a Rua Camerlina Garcia até encontrar



Prefeitura Municipal de Votorantim

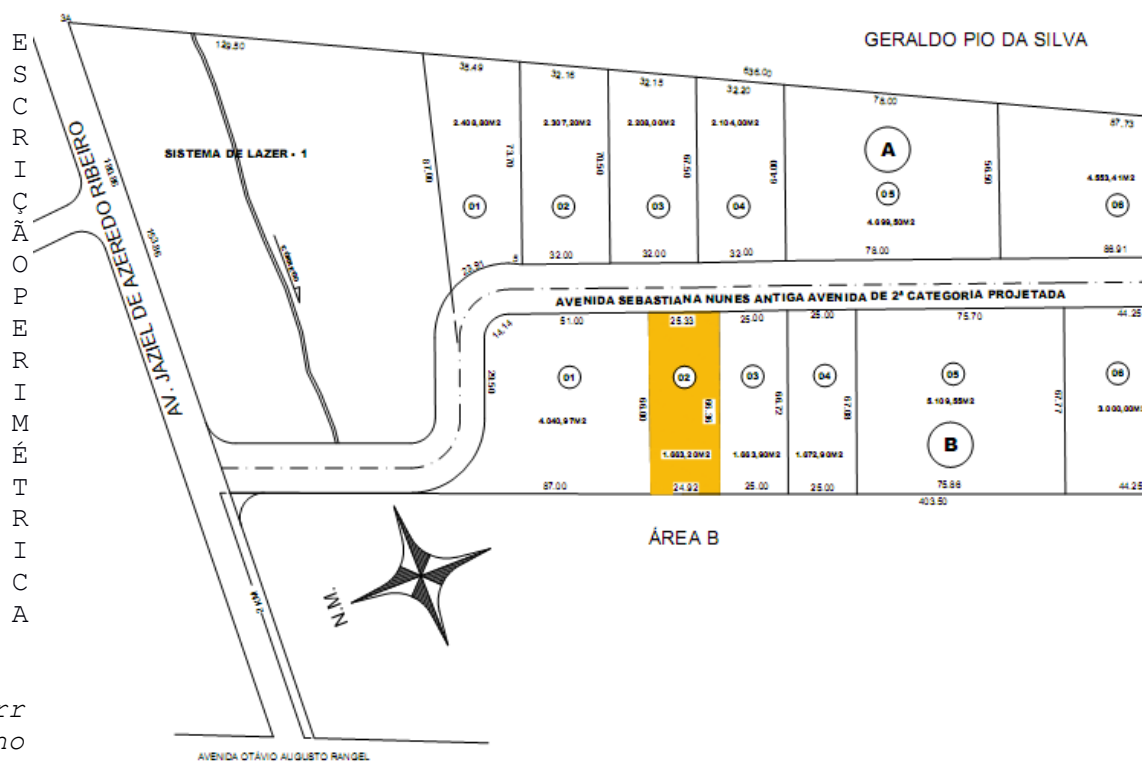
“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

o ponto 05, ponto de partida, onde fecha o perímetro e encerra a área de 5.000,08 metros quadrados.

Local: Avenida Sebastiana Nunes, Lote 02, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim – S.P.

Matrícula n.º 91.095 do 1º CRIAS



err
eno
den

ominado lote 02 da quadra "B", do "Loteamento Industrial Votorantim I", de formato regular; contém 1.663,20 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; onde mede 25,33 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 66,00 metros e confronta com o lote nº 01; do lado esquerdo de igual orientação mede 66,36 metros e confronta com o lote nº 03, nos fundos mede 24,92 metros e confronta com a área B.

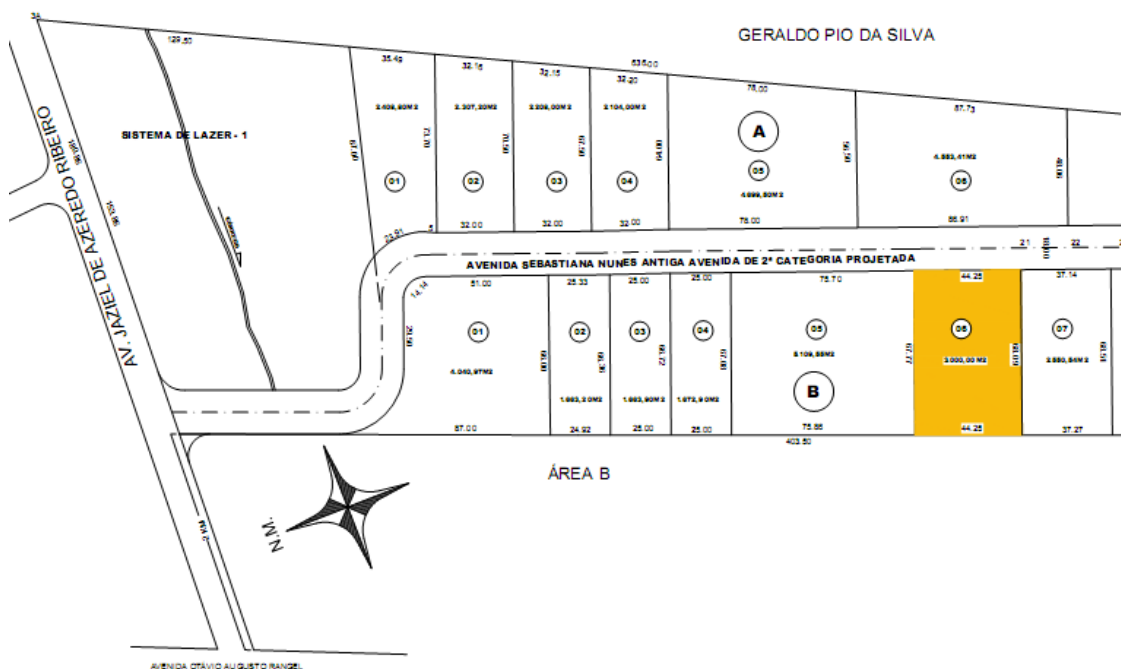


Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Local: Avenida Sebastiana Nunes, Lote 06, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim - S.P.
Matrícula n.º 91.095 do 1º CRIAS



contém 3.000,00 metros quadrados de área ; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; onde mede 44,25 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 67,77 metros e confronta com o lote n° 05; do lado esquerdo de igual orientação mede 68,09 metros e confronta com o lote n° 07, nos fundos mede 44,25 metros e confronta com a área B.

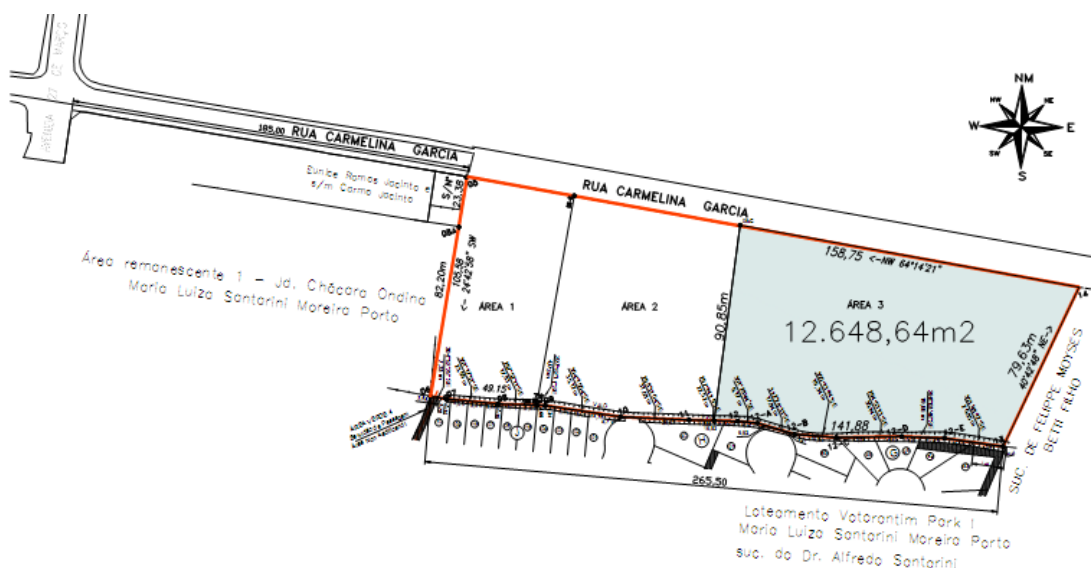
Local: Rua Carmelina Garcia, Bairro Do Rio Acima, Votorantim - S.P.
Parte Da Matrícula N.º 141.223



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Te
rr
en
o
de
fo
rm
at
o
re
gu
la
r;
co
nt
ém
12

.648,64 metros quadrados de área e possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto 08-C distante 309,01 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março; situado no alinhamento da lateral direita da Rua Carmelina Garcia e segue na extensão de 90,85 metros confrontando com a área remanescente da matrícula nº 141.223 até encontrar o ponto 11-A; deflete à esquerda e, por valo, segue 141,88 metros; sendo que do ponto 11-A ao ponto 12, mede 10,90 metros no rumo $297^{\circ}14'19''$ SE, confrontando em 4,90 metros com parte do lote 40, da quadra H e 6,00 metros com parte do lote 01, da quadra H; do ponto 12 ao ponto 12A mede 9,17 metros no rumo $301^{\circ}28'44''$ SE e confronta com parte do lote 01, da quadra H; do ponto 12A ao ponto 12B mede 17,84 metros no rumo $312^{\circ}28'33''$ SE e confronta 9,93 metros com parte do lote 01, da quadra H e 7,91 metros com parte do lote 83, da quadra G; do ponto 12B ao ponto 12C mede 19,34 metros no rumo $300^{\circ}13'14''$ SE confrontando com parte do lote 83, da quadra G; do ponto 12C ao ponto 12D mede 30,14 metros no rumo $294^{\circ}53'13''$ SE e confronta 17,25 metros com o lote 46, da quadra G, e 12,89 metros com parte do lote 45, da quadra G; do ponto 12D ao ponto 12E mede 19,66 metros no rumo $298^{\circ}03'46''$ SE e confronta 8,99 metros com parte do lote 45, da quadra G e 10,67 metros com parte do lote 44, da quadra G; do ponto 12E ao ponto 13 mede 26,85 metros no rumo $303^{\circ}48'12''$ SE e confronta 14,08 metros com parte do lote 44, da quadra G e 12,77 metros com parte do lote 43, da quadra G até encontrar a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, sendo que todas essas confrontações, do ponto 11-A ao ponto 13, são do loteamento Votorantim Park I, de propriedade de Maria Luiza Santarini Moreira sucessora do Dr. Alfredo Santarini; deflete à esquerda e segue, do ponto 13 ao ponto 14, 79,63 metros no rumo $40^{\circ}42'48''$ NE sempre dividindo com propriedade dos sucessores de Fellippe Moysés Betti Filho; do ponto 14; deflete à esquerda e segue em linha reta 158,75 metros com rumo $64^{\circ}14'21''$ NW confrontando com a Rua Camerlina Garcia até encontrar o ponto 08-C; encerrando a descrição do perímetro.

Local: Rua Carmelina Garcia, Bairro Do Rio Acima, Votorantim - S.P.

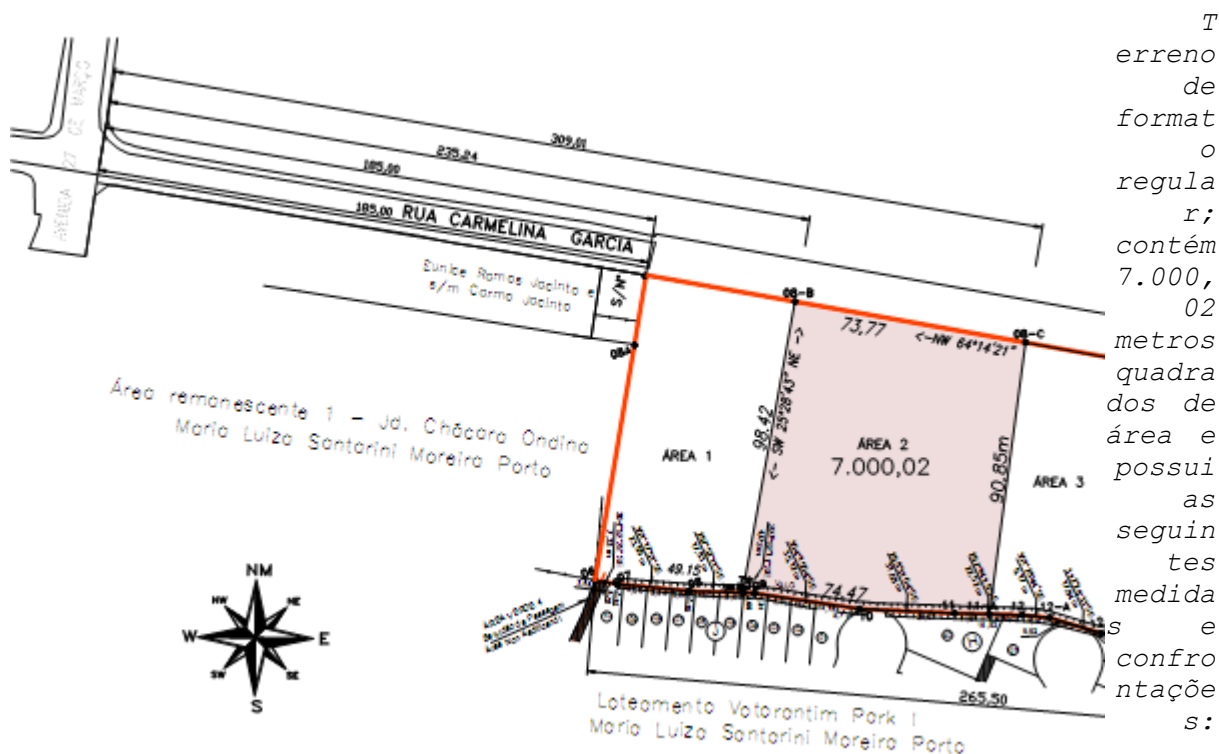
Parte Da Matrícula N.º 141.223 do 1º CRIAS



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Inicia-se no ponto 08-B distante 235,24 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março; situado no alinhamento da lateral direita da Rua Carmelina Garcia e segue na extensão de 98,42 metros com rumo de $25^{\circ}28'43''$ SW confrontando com a área n.º 01 até encontrar o ponto 08-A; deflete à esquerda e, por valo, segue 74,47 metros; sendo que do ponto 08-A ao ponto 09, mede 4,03 metros no rumo $297^{\circ}52'11''$ SE, confrontando 0,35 metros com parte do lote 05, da quadra J e 3,68 metros com parte do lote 04, da quadra J; do ponto 09 ao ponto 10 mede 35,12 metros no rumo $304^{\circ}15'04''$ SE, sendo 4,34 metros com parte do lote 04, da quadra J, 8,01 metros com o lote 03, da quadra J, 8,01 metros com o lote 02, da quadra J, e 14,76 metros com parte do lote 01, da quadra J; do ponto 10 ao ponto 11 mede 31,68 metros no rumo $298^{\circ}31'04''$, confrontando 4,71 metros com parte do lote 01, da quadra J, e 26,97 metros com o lote 40, da quadra H; do ponto 11 ao ponto 11-A, mede 11,55 metros no rumo $297^{\circ}14'19''$ SE, confrontando com parte do lote 40 da quadra H, sendo todas essas confrontações, do ponto 08-A ao ponto 11-A, são do loteamento Votorantim Park I, de propriedade de Maria Luiza Santarini Moreira; deflete à esquerda e segue 90,85 metros confrontando do ponto 11-A ao ponto 08-C com a área n.º 02; do ponto 08-C; deflete à esquerda e segue em linha reta 73,77 metros com rumo $64^{\circ}14'21''$ NW confrontando com a Rua Camerlina Garcia até encontrar o ponto 08-B; encerrando a descrição do perímetro.